



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1799, Maio, 28

Natal

1799, Maio, 28, Natal

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Caetano da Silva Sanches, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando que, no passado, as provisões das serventias dos ofícios de justiça e fazenda, a passagem de cartas patentes de alguns postos militares e de cartas de sesmaria eram da jurisdição dos capitães-mor do Rio Grande do Norte, mas naquele momento essas atribuições passaram para o governador de Pernambuco por ordem deste, o que causava muitas dificuldades ao governo local e ao serviço real.

Anexo: provisão (cópia) e 2^a via.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 82 e Cx. 8, D. 29-A

AHU_ACL CU_018, Cx. 8, D. 504

Caixa 6 Doc. N.º 504

Sua idem na conform.
20 Ano. 28 de Junho
1800.

R H J S



Representante al Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Braga
que estando este Governo no cargo de
governador-mor e chefe das Ofícias da Administração, e
passar Títulos de alguma Cidade ou Vila de las Ordena-
nâncias, e Cartas de Desmarcadas terras da sua jurisdi-
ção, e representando as ditas Cidades ou vilas de las Ordena-
nâncias á Conta que dizes deo governador do Pará embaixo
Pelo Exmo. Sr. Machado de Assis seu Secreto, por este servido
mandado que fazar neste particular o que de antes se
observava, pelo motivo de deslindar nessa Real Or-
dem de vinte e duas das Domíngos Lundi, de 20 de Junho de 1800

Boaixon com o direito do
Ministro, etc. etc. etc. etc.
do Reg. da Marinha Dom.
M. D. 21 de Junho. 1800
pt. q. depois dites meido
Governo Interino de
Caxi. delle consulto
o que parecer.

re, cuya Copia fezto na proxima de 1800; e em obser-
vando-se a sua vancia dala sefor continuando a permanecer as Provi-
zeens do Oficio devidamente observada, Títulos das
Cidades ou vilas de las Ordenanças, e Cartas de Desmarcadas das terras
que em na estação presente, não obstante esta Ordem,
o Governador do Pará embaixo tem quebado ordito,
Provinentes para a Secretaria daquelle Governo, sem
que fose remetida para este Governo em contrario à
mencionada, mas as desordenes desobedientes fer-
com que ficare subscrita para seguir permanecem os ditos
Provinentes por este Governo, ficando a nim priorado
da authoridade que d. M. q. pela mesma Ordem lhe
permittle. Este dito Governo não tem Secretario
pago por d. M. q., e que tinha o maior Prendimento
d'Indivíduos se Subjetava o escravo no expediente
pelo que pertencia em parte daquelles encarcerados
dos Provinentes que passavão, opõe aqua não podendo
substituir, por estarem estes subscritos, em que o
telle Governo outro Tedito maior que os dits, que obte-

de q.

de quatrocentos e trinta e oito mil reis, que mons. che-
gou para me sustentar e ficar com aquella decun-
cia que me obriga a dito Porto.

Muito depondendo, Exmo. Senhor, não pômo dar as
providencias necessarias atempo e honesto ao que houver
concernente ao expediente desse governo para o servizo
des. Moag, por ser preciso que venhas estas sollo-
vovas de somambuco, que ditta vila é de quartel das
desta Cidade, e dela asfim desfapitaria para o in-
terior da terra mais de com legras, em esta forma saõ
legitimos os correcys com dispõsa da Real Chancery, e
deveras com prejuizo do dito servizo, e das gaster,
e estelgoverno sem perjuria alguma.

Logo atles me quira fazer amerce por na
Principal des. Moag, esta narracio, para a Mmua
Senhora dar as providencias que for servido

D. q D. A. C. 2º Cid de Natal do Rio Grande
do Norte 28 de Mayo de 1779

Castano de Silveira Saneles

Copia



Dom João por graca de Sua Magestade Rey de Portugal, e
dos Sultões daquem e dalem Mor em África, Se-
nhor de Guiné. Faço saber a vós Capitão-Mor do
Rio grande que vendo anunçar que fombeis com me repreten-
tantes para proveir as serventias do Ofício de Justica,
e Fazenda, e passares Patentes de alguma Portos Milita-
res das Ordenanças e das terras de domínio, passando
della Carta de que o governador de Pernambuco Feliz
Jose Machado me havia dado conta, e considerada a
distância em que fica essa Capitania, e que não se-
rá facil o recurso para que as partes pormastedem os
seus Provimento, assim dos Portos, como dos Ofícios,
e que muitos subjeitos senão aviamerçado a procura-
lha pelo projecto que dito podiam ter, sendo elles tan-
to tenues, alem do entido, e praticia em que estavam os
Capitães. Morei vemos antecesores, como se com-
prova dos documentos que remetentes, e enviam de
alguma maneira ajudar a autoridade de dem Port-
os, e concorvallo na jurisdição em que estavam os
que o haviam ocupado. Fui servido haver por
bem, por conselhos de dezanove do presente mês, e
anno em Consulta dom eu Conselho Ultramarino,
se praticasse neste particular o que até agora se ob-
servava assim a respeito dos Portos, isto como os
Capitães Morei tem mais conhecimento das pes-
soas que servem, farão antas nominações nas que
forem mais capazes, e da mesma maneira os Ofíci-
os, para os quais concedo a cada Capitão Morei
possião passar Províncias por tempo de um anno
nos que forem mais idóneos, e que dão as Datas, se-
gundo a disponição que setem mandado guardar,
e se acura na carta que se escreverem ao Desembarga-
dor Christopher Joano Reymão, e pelo que importa
ao que medireis na vossa Carta do Padre Pedro Ta-
borda Superior da Aldeya dos Guajajurus da Compa-
nhia de 1686, e do Capitão Morei deles venhas que-
rerem mandar hum Indian que lhes mandantes
pedir para levar em humas Cartas dom eulorvigo.

ao Señor, me pareceu ordenar von fazer observar as
Ordens já dadas sobre esta materia, para que semão fal-
te ao meu Servio. O Rey Noso Senhor mandou por
João Teles da Silva e Antonio Rodriguez da Costa ^{Com.}
e cheiro do seu Concelho Ultramarino, e separou por
duas vias: Miguel de Mace do Ribeiro afer em desboa
a vinte edous de Dezembro de mil vinte e contor e quinze.
O Secretario Andre Lopes da Cunha afer entrover. //
João Teles da Silva // Antonio Rodriguez da Costa

Está conforme

Ass. José Roiz Pinheiro.

I

M^{mo} Exmo S^r D. Rodrigs de Souza Coutinho

2^{as} Vias do S^r a

e de reperimento

Exposto.

Hmo fmo Srs D. Rodrigo desousa Pontinho



D
representante a S. M. que aborda este governo, e que
degrauem a resoluções da Offício das Artes, esta-
zenda, e passar Tâxas de alguns Cartões Milhares
das Ordenanças, e demais dívidas das provin-
dicas, e representando a S. M. hum dos meus
Predecessores a Conta que lhe das governadores de
Pernambuco Feito por Machado o mesmo Se-
nhor, foi este resmido mandado publicar neste porto
cullo, o que deantes se observava pelo motivo de
claramente na sua Real Ordem de vinte e duas de Dicem-
bro de mil setecentos e quinze, coia S. M. que no re-
presenta de V. E., com observância della se for con-
tinuando a presente se arborizarem das Offícios de
Justica e Cadeia, Poderes do Povo de determinadas
e Cartas de Comunícias das terras, por em razão das
presente, mas obstante este Ordem, os governadores
de Pernambuco tem puchado ordens Provincentes para
a Secretaria de quelle províncias, em que faz sombra
para este Ordem em contrário pressumendo, mas a
obediencia da subordinação fez d'aquele que me sub-
tada para d'aquele para umas ordens Provincentes para
este governo, fazendo assim privado da autoridade
que a S. M. pela mesma Ordem lhe permite. Este
dito governo não tem Secretario pago por S. M., e os
que tinham os mesmos Predecessores, e Predecessores se sub-
stituiu a crever no expediente polo que permaneces
em parte daquelles emolumentos das Provincentes
que passavam, o que agora não pode subsistir por os
tareem estes substitutos, em não haver neste governo os

100

tor Zelito mais que o resto, que é de quatrocentos
e vinte e doze mil reis, que mons. chefe para me-
suntarlos, obrar com aquella decencia e honra a
que me obriga o dito Porto.

Além de prestando Exmo. Sua, não prometer
as providências necessárias atempadamente a que
há concernente ao expediente deste Governo para o ser-
vicio daq' Mqz, por ser preciso que venha ás ordens do
Governo de Pernambuco, que desta retomar clavar le-
gar de sua Cidade, e della asfim da Capitanaria p' o
ra o interior da terra mais de cem legras, em conta for-
sas, não sepeñal n' corregor com alegoria da Real
Carta, e demais com profusão de dito Governo, e
da parte, este Governo sem juiz d'iquê alguma

Mqz alterado me quero fazer ameaçá por
a Preceitiva des. S. Mqz Esta narracão para a Honra
d'abacax que é un precedente que for servida

Op. 53. Vol. 22º. Cidade do Natal do Rio
Grande do Norte 28 de Mayo de 1799.

Custos das suas Sarcas

Cópia



Dom Joac por graca de DEZ Rey del Portugal, e
dos Algarves da quem edalem mar em Africa Senhor delgues
ne D. Faco subir a via Capitão Mór do Brasil grande que van-
do a raza que tinheis, e me representante para proveer os servos-
tios dos Ofícios de Justica estarende, e para os Poderes de al-
guns Portos Militares das Ordenanças e das terras de conforma-
ria passando dellas Cartas, de que o governador de Formosa buse
Felix Jose Machado me havia dado conta, e considerada a
distancia em que esta Capitanaria, e que não seria facil o re-
curso para que as partes podessem ter os seus governos no
simo dos Portos como dos Ofícios, e que malhos subjetos socas-
animavam a provocarlos pelo proveito que hinc podiam ter,
sendo elles tão tenues, além do custo operatico com que esta-
vão os Capitanos Mores e os Antecedentes, como se comprome-
der documentos que remetentes, e envio de alguma maneira,
ajudar a autoridade desse Pato, e concubillo que querem dicas
em que estavam ou que obteve o ocupado. Fui servido ha-
ver por bem, por Resolução de dezembro de proximo mês, con-
no com Consulta do meu Concelho Ultramarino, separadamente
de particulares o que até agora se observou, amm a segui-
cimento das penas que servem, farão outras nem impõem mas
que forem mais capazes, e a mesma maneira os Ofícios, pa-
ra os quais concedo aos ditos Capitanos Mores podes pas-
sar provisoriamente por tempo de hum anno norque forem mais
idoneos, e que dem as deles segundo a disposição que vêm
mandados guardar, esse acusa na carta que se encrava ao
Desembargo dos Criminosos Juizes Reymos; e prob que res-
peita ab que medeis na vana conta do Padre Pedro Tafanda
Superior da Aldeia do Guajerá da Companhia de ICSJ, e
do Capitão Mór della vana quererem mandar hum In-
dion que lhes mandantes pedir para levaram huma Carta
do meu serviço a destruir; me parece ordenar o que ob-
servar as Ordenas já dadas sobre esta matéria para que se
não falle aq[ue]la servico. Eley M. M. Santos em mandou
por Ioaó Telis da Silveira, e Antonio Rodriguez da Costa, Con-
celheiros do seu Concelho Ultramarino, espediu por duas
vezes Miguel de Mendes Ribeiro aq[ue]la comissão avante e
deus de Dzembro de mil sete centos e quinze. O Juiz Dr. Andre
Lopes da Costa aq[ue]la escrever. = Ioaó Telis da Silveira e
Antonio Rodriguez da Costa =